



ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PODER
JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1^a e 2^a Varas da Infância, da Juventude e do Idoso

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2023

Dispõe sobre os procedimentos para inclusão no Cadastro de Habilitados para Adoção no âmbito das 1^a e 2^a Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, ambas da Comarca da Capital.

As Doutoras **LYSIA MARIA DA ROCHA MESQUITA** e **CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA MOTTA**, Juízas Titulares das 1^a e 2^a Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, ambas da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988 e na Lei 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO que compete à Autoridade Judiciária zelar pelo funcionamento dos serviços ao cargo das 1^a e 2^a Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, ambas da Comarca da Capital, dando-lhe melhor coordenação, provendo-lhe melhor organização;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, em cada, Comarca, um registro de Crianças/Adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas em adotar, na forma estabelecida no Art. 50 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de cadastro de pretendentes à Adoção, de padronizar o modelo de requerimento, os requisitos e esclarecer quanto a documentação que deverão instruir o procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o cadastro local de pretendentes à Adoção, bem como a forma de convocação dos

Cláudia Maria Motta
Juíza de Direito

L.R.M.
Cláudia Maria da Rocha Mesquita
Juiz de Direito
01/18076

Habilitados no cadastro do SNA, observada a ordem cronológica de inscrição;

RESOLVEM: estabelecer, no âmbito de sua competência, regras para avaliação de pretendentes e reavaliação de habilitados ao cadastro nacional de adoção, nos termos seguintes:

Art. 1º Os postulantes à inscrição no cadastro de pretendentes à adoção, residentes na Comarca da Capital, nos bairros de abrangência territorial da 1^a e 2^a VIJI, apresentarão o pedido de inscrição através de formulário próprio, acompanhado dos documentos abaixo, que podem ser acessados através do endereço: portaltj.tjrj.jus.br/web/portal-da-infancia-e-juventude/adocao

- I- Cópias de certidão de nascimento ou casamento;
- II- Declaração dos postulantes, com firma reconhecida, atestando o período de união estável, se companheiros;
- III- Cópias de cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- IV- Cópias das três últimas declarações de imposto de renda, na íntegra, ou declaração de isenção;
- V- Comprovante de domicílio, consistente em conta de água, luz, gás ou declaração da associação de moradores expedido com prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- VI- Atestados de sanidade física e mental, emitidos por médicos, com prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- VII- Certidão de antecedentes criminais, emitida com prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- VIII- Certidão negativa de distribuição civil, emitida com prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- IX- Certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais;
- X- Certidão de participação no Curso de Preparação à Adoção expedida pela equipe técnica do Juízo ou pelo Grupo de Apoio à Adoção (GAA) parceiro.

§1º Caso o(a) postulante seja casado(a) ou viva em união estável, é indispensável sua concordância, na forma da lei, bem como a sua inclusão nos estudos pela equipe técnica.

§2º Compete aos postulantes manter atualizados nos autos do processo de habilitação seu endereço, e-mail, telefone e WhatsApp, comunicando qualquer modificação temporária ou definitiva.

Art. 2º O requerimento de habilitação poderá ser enviado diretamente pelos e-mails das 1^a e 2^a Varas da Infância, da Juventude e do Idoso (cap.01vijihab@tjrj.jus.br e cap.02vijihab@tjrj.jus.br), dispensada a assistência de advogado.

Parágrafo único. Os postulantes, se assim o desejarem,

Claudia Maria Motta
Juíza de Direito
CM

poderão constituir advogado ou solicitar a assistência por Defensor Público.

DO CURSO DE PREPARAÇÃO À ADOÇÃO

Art. 3º Os postulantes à inscrição no cadastro nacional de adoção deverão comprovar a participação em pelo menos de 04 (quatro) palestras ministradas pelos GAA's versando cada uma sobre os seguintes temas:

I - Filho real x filho idealizado, através do tema impacto da adoção na dinâmica familiar;

II – O direito do acesso às origens da criança e o respeito à sua história em associação com o tema preconceitos e estereótipos sociais sobre a adoção;

III – A adoção como medida de proteção às crianças e adolescentes e a compreensão do cuidado que deve ser exercido pela autoridade parental;

IV – Adoção Interracial, Adoção de Grupos de irmãos numerosos, Adoção tardia, Adoção de crianças com questões de saúde e LGBTQI+ através do tema Adoções necessárias.

§ 1º. Após a participação nos 04(quatro) grupos temáticos acima, os postulantes participarão de 02(duas) reuniões com a Equipe Técnica do Juízo sobre temas que são importantes para a temática, como:

- a) O Sistema Nacional de Adoção, Acolhimento, Busca ativa, burla ao SNA.
- b) Respeito ao nome com o qual a criança se identifica e à sua história. e consequências nocivas para os adotados e adotantes com a desistência da adoção

§ 2º. As reuniões temáticas serão ministradas pelas respectivas equipes técnicas das 1ª e 2ª Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, que irão elaborar um cronograma com as datas para a realização das 02(duas) reuniões previstas no parágrafo anterior, de forma a atender a demanda dos postulantes de cada Vara.

§ 3º. Serão propostas visitas institucionais facultativas que serão realizadas sob a supervisão da Equipe Técnica do Juízo.

§ 4º A equipe interdisciplinar deverá incluir na elaboração dos seus estudos visita domiciliar à casa dos requerentes, devendo informar a sua desnecessidade ou impossibilidade nos autos.

§ 5º A participação nas palestras com o fim de habilitação deverão ocorrer de forma presencial, facultada a forma on line quando da renovação

Claudia Maria Motta
Juiza de Direito
ay

[Assinatura]
Cinthia da Rocha Mesquita
Juiz de Direito
01/18076

Art. 4º Deferida a inclusão do(s) postulante(s) no cadastro nacional (SNA) deverá(ao) participar de ao menos, uma reunião a cada três meses nos GAA's durante o prazo de validade do cadastro, ou seja 03(três) anos.

Art. 5º Deferida a habilitação para adoção os requerentes serão incluídos no cadastro nacional (SNA) e comunicados da inserção através de e-mail, com o envio da ficha do sistema e cópia da sentença, tudo informado nos autos com comprovação. A família habilitada deverá dar ciência do recebimento em resposta ao e-mail.

Parágrafo único- O habilitado incluído no SNA possui acesso à sua localização no cadastro nacional, estadual e municipal, através de consulta ao sistema, utilizando seu CPF e número do processo de habilitação.

Art. 6º A Habilitação para Adoção deferida na Comarca da Capital terá validade pelo prazo de três anos, a contar da data da sentença, que servirá como comprovante da habilitação para adoção.

Parágrafo único - Será expedido, facultativamente pelo cartório, certificado de habilitação constando os dados do processo, dos requerentes, data de validade e sua posição no cadastro quando da habilitação, bem como o prazo de renovação.

Art. 7º Indicada criança ou adolescente à família habilitada será recomendada a participação em reuniões em Grupos de Pós Adoção com vistas a favorecer o processo de formação de vínculos e a adoção responsável.

DA RENOVAÇÃO DO CADASTRO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Art. 8º Caberá aos Habilitados requerer a renovação do cadastro, com antecedência de seis meses do término do prazo de validade, que é de três anos, a contar da data da sentença que deferiu a habilitação.

Art. 9º O habilitado deverá participar de 12 (doze) palestras ao longo de três anos, de validade de sua habilitação, através de frequências trimestrais, de forma a manter uma reflexão contínua sobre o tema, a fim de obter renovação de sua habilitação.

§ 1º. O habilitado deve comprovar a participação nas reuniões mencionadas no caput deste artigo, para o fim de renovação da habilitação, bem como atender a outras eventuais exigências que se fizerem necessárias.

*Claudia Maria Metta
Juiza de Direito*

*José M. da Rocha Mesquita
Juiz de Direito
01/18076*

§ 2º O habilitado deverá prestar, ainda declaração de que não adotou nenhuma cirança ou adolescente na quantidade pretendida durante o período de habilitação.

§3º O pedido de renovação será instruído com os comprovantes de participação nas palestras trimestrais, a declaração indicada no parágrafo anterior, atestado de sanidade física e mental, certidões negativas de distribuição cível e criminal, e será encaminhado à equipe interdisciplinar para parecer técnico, e em seguida ao Ministério Público.

§4º Após a manifestação do Ministério Público o pedido de renovação irá concluso ao Juiz para prolação de nova decisão.

Art. 10º Não sendo solicitada a renovação da habilitação, o pretendente será excluído dos cadastros local e nacional imediatamente após otérmino do prazo do certificado.

Art. 11 Poderá o habilitado manifestar a qualquer tempo que não possui interesse em continuar no cadastro de adoção, hipótese em que será imediatamente inativado nos cadastros local e nacional.

Art. 12 A habilitação deferida pode ser reavaliada a qualquer tempo quando noticiadas circunstâncias que suscitem dúvidas quanto à capacidade dos pretendentes à adoção, inclusive notícia de burla ao cadastro.

§1º Determinada a reavaliação por dúvidas quanto à capacidade para adoção, o pretendente será suspenso dos cadastros local e nacional até decisão definitiva.

§2º Na hipótese do caput deste artigo, os pretendentes serão intimados pessoalmente para se manifestar quanto aos fatos noticiados, no prazo de dez dias, podendo, caso desejarem, constituir advogado ou solicitar assistência por defensor público.

§3º Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, ou juntada a manifestação dentro do prazo referido, os autos serão remetidos ao Ministério Público, que poderá requerer as diligências que entender necessárias.

§4º Com o parecer ministerial, os autos serão conclusos para decisão.

Art. 13 A inclusão/modificação de dados dos cadastros local e nacional referentes à habilitação será efetuada pela Equipe Técnica do Juízo, sob a fiscalização do Juiz e do Ministério Público.

CJ
Cláudia Maria Motta
Juiza de Direito

JR
Juiz da Rocha Mesquita
Juiz de Direito
01/18076

DA INDICAÇÃO DO(S) HABILITADO(S)

Art. 14 A indicação de criança ou adolescente ao(s) habilitados implica na continuidade de participação de reuniões em grupos pós adoção com vistas a favorecer o processo de formação de vínculos.

Art. 15 Suspenso o poder familiar e determinada a inclusão da criança ou adolescente, em família substituta a equipe interdisciplinar deverá consultar os habilitados no cadastro do SNA observando a ordem de antiguidade e o perfil do habilitado

Art. 16 A equipe interdisciplinar deverá consultar no MCA se a criança ou adolescente possui irmãos na mesma situação a fim de evitar a sua separação.

Art. 17 Encontrado(s) habilitados para o perfil da criança ou adolescente pela equipe interdisciplinar, deverão ser informados nos autos do processo os habilitado(s) indicado(s) demonstrando nos autos do processo de Colocação em Família Substituta os contatos e as consultas realizadas com a/o(s) habilitado(s).

Art. 18 A equipe interdisciplinar deverá incluir ocorrência no SNA indicando todos aqueles que foram consultados, e não aceitaram por qualquer motivo a criança ou adolescente, de forma a deixar registradas as recusas dos habilitados para consultas posteriores

Art. 19 As mudanças no cadastro do SNA tais como: perfil e renovação da habilitação, entre outros, devem ser comunicados ao(s) interessado(s), pela equipe técnica, informando nos autos com a prova da comunicação ("print" de conversa, @mail com confirmação)

Art. 20 Os autos da habilitação com as informações anteriores serão encaminhados ao MP

Art. 21 A equipe deverá juntar nos autos do processo de Colocação em Família Substituta o "print" da tela do sistema SNA demonstrando a localização do habilitado indicado na listagem

Art. 22 Após a indicação do habilitado instruído com os comprovantes acima mencionados, os autos de Colocação em Família Substituta serão remetidos ao MP, e, em seguida os autos serão conclusos ao Juiz.

Art. 23 O início do período de convivência antes da guarda somente iniciará após determinação judicial, muito embora na

Claudia Maria Motta
Juíza de Direito
Cy

[Assinatura]
Cláudia M. da Rocha Mesquita
Juiz de Direito
01/18076

compreensão do melhor interesse da criança, os habilitados possam continuar estabelecendo visitas à unidade de acolhimento, após a decisão de aceitação de adoção do infante

Art. 24 Declarado o término do período de convivência inicial será deferida a guarda para fins de adoção, quando se passará a contar o estágio de convivência

Art. 25 A desistência da guarda para fins de adoção injustificada, ou a desistência da adoção, após o trânsito em julgado, resultará na exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de nova habilitação ou renovação da habilitação (art. 197 § 5º do ECA)

Art. 26 O postulante à adoção será cientificado da presente Portaria no momento do protocolo do requerimento à habilitação.

Art. 27 Os casos omissos e as dúvidas deverão ser suscitados por escrito e serão resolvidos pela autoridade judiciária.

Art. 28 Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Coordenadoria Judiciária para Articulação das Varas da Infância, Juventude e Idoso/CEVIJ, e à Corregedoria Geral de Justiça e afixe-se cópia da presente portaria em cartório para fins de publicidade.

Art. 29 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.



Lysia Maria da Rocha Mesquita
Juiz de Direito
01/18076

Lysia Maria da Rocha Mesquita
Juiz Titular da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso



Claudia Maria de Oliveira Motta
Juiz Titular da 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso



Claudia Maria Motta
Juiza de Direito

ANEXO

ROL DE GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO PARCEIROS

- GAA Ana Gonzaga Zona Sul, coordenado por Elizabeth Capistrano, Mariana Wiess, Ilene e Silvana Monte - (Ilene – whatsapp: 99617-0360), oferece somente reuniões presenciais, na primeira 4ª feira do mês às 19h, na Rua São Clemente, 295, Botafogo. Inscrições: <https://chat.whatsapp.com/JQy41MSx67aLVFP2gJ2aF4>
 - Vivências da Espera: voltado àqueles que aguardam a habilitação, aguardam a chegada do filho adotivo, estão fazendo a renovação da habilitação e que estão cumprindo a determinação para assistir as reuniões trimestrais - (Ilene – whatsapp: 99617-0360).
 - GAA Rosa da Adoção, coordenado por Lula e Sylvania (telefone para inscrição: 98757-5999 ou 97111-1195). Apenas encontros presenciais nas 2ªs segundas-feiras de cada mês na Universidade Estácio de Sá, Campus Tom Jobim na Barra da Tijuca.
 - GAA Ana Gonzaga da Zona Norte, coordenado por Lúcia Carvalho (celular: 98285-2506), reuniões online no terceiro sábado de cada mês às 14:30 horas.
 - GAA Quintal de Ana do Centro, coordenado por Felipe (whatsapp: 96837-1486), apenas encontros virtuais pela plataforma ZOOM;
 - GAA Cores da Adoção, coordenado por Saulo, Luiz Fernando e Roberta (whatsapp: 99809-0598 – somente mensagens de texto). Apenas encontros presenciais de Pré-adoção (Curso Preparatório), Aprofundamento (acompanhamento pós curso e renovação da habilitação) e Pós Adoção (para famílias com filhos). Reuniões na primeira 6ª feira do mês no Espaço Lajedo. Redes sociais: @coresdaadocao.
 - GAA De Braços Abertos, coordenado por Felipe e Marcella Mendonça (whatsapp: 97190-0273), encontros nos grupos de pré-adoção todo o primeiro sábado do mês de 10 às 12 horas. Encontros nos grupos pós adoção todo o primeiro sábado do mês de 12 às 13 horas na Av. Emb. Abelardo Bueno, nº 3500 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ. (Auditório Edifício VISION OFFICES – Em frente ao Parque Olímpico). INSCRIÇÕES: www.gaadba.com.br/encontro.
 - GAA Flor de Maio, coordenado por Marisa Marques (whatsapp: 99923-1078), Suzana Paiva (whatsapp: 99108-3416) e Patrícia Boscoli (whatsapp: 99588-4546), Encontros de Pós Adoção: Segunda 4ª feira do mês às 19 horas no Santuário de São Camilo de Lellis. Estrada Velha da Tijuca – 45 – Largo da Usina - Alto da Boa Vista.
- Encontros de Pré Adoção: online com dias e horários a serem definidos.
- GAA Catedral, coordenado por Mônica Dias, Bianca e Lula (telefone para inscrição: 98757-5999 ou 97111-1195), apenas Grupos pós habilitação e pós adoção virtuais no último sábado de cada mês através da plataforma Google Meet.
 - GAA Café com Adoção, coordenado por Patrícia Glycério (99858-2682 – mensagens de texto), e Solange Diuana (99988-2551 – mensagens de texto), apenas Grupos pós habilitação e pós adoção virtuais na segunda 3ª feira de cada mês, às 18:30 horas através da plataforma Zoom.
 - GAA Acolhendo Histórias, coordenado por Cátia Veloso, Priscila Correia, Isabel Barbeito e Sheila Rodrigues, apenas Grupos pré habilitação virtuais na terceira 4ª feira de cada mês, às 18:00 horas e as inscrições através do e-mail: acolhendohistorias@gmail.com.

clf
Cláudia Maria Motta
Juíza de Direito